

FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Dispensa nº 002/FMAS/2017

- Inexigibilidade nº

- 1 – **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
- 2 – **CONTRATADO:** Espólio Paulino Luís da Silva, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n.º 047.005.504-90.
- 3 – **OBJETO RESUMIDO:** Locação do imóvel situado na **Via 14, Engenho Trapiche, S/N, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.500-001**, a ser destinado ao funcionamento do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV**.
- 4 – **VALOR CONTRATADO:** O valor mensal do aluguel é de **R\$ 536,44 (quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total contratual de **R\$ 6.437,28 (seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)**.
- 5 – **MODALIDADE:** Dispensável.
- 6 – **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.3085
- 7 – **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.0036

8 – RAZÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93):

A solicitação dar-se-á em virtude do Município necessitar firmar contrato de Locação de imóvel, no endereço supramencionado, destinado ao funcionamento do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV**, através da Dispensa nº 002/FMAS/2017, com prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Contrato. Com fito na documentação necessária apresentada tempestivamente para instrução do processo, e conforme o que preceitua o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, o qual possibilita a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, mediante avaliação prévia. Diante deste diapasão, constata-se a possibilidade jurídica de contratação por Dispensa de processo licitatório.

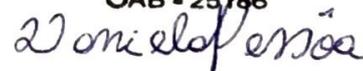
9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/93):

O preço contratado é compatível com o valor de mercado, segundo Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da lavra do Perito Avaliador Responsável, o **Sr. Ary Barreto Januário**, regularmente inscrito no CNAI sob o n.º 5823, documento este como parte integrante do processo.

10 – PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 055/17: em anexo

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22/06/2017.

D^{ra} Daniela Lucia Ferreira Pessôa
Advogada
OAB - 25.186



Daniela Lucia Ferreira Pessôa
Advogada OAB 25.186-D

11 – RATIFICAÇÃO PELA ORDENADORA DE DESPESA/AUTORIDADE SUPERIOR:

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 c/c artigo 2º do Decreto Municipal 1.564 de 14 de Junho de 2017, a presente despesa:

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22/06/2017.



Edna Gomes da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social